



Câmara Municipal de Piratini

Processo Digital: 163/2025

Assunto: Projeto de Lei

Identificador: 0000163-04-2025-5-00-0000-00

Situação Geral do Processo: Tramitando

Página 1 de 8



▶ Abertura de Processo Digital

Por: Eduarda de Oliveira Adamoli em Quarta-feira, 11 de Junho de 2025 11:36:04



Câmara Municipal de Piratini

Processo Digital: 163/2025

Assunto: Projeto de Lei

Identificador: 0000163-04-2025-5-00-0000-00

Situação Geral do Processo: Tramitando

Página 2 de 8





Câmara Municipal de Piratini

Processo Digital: 163/2025

Assunto: Projeto de Lei

Identificador: 0000163-04-2025-5-00-0000-00

Situação Geral do Processo: Tramitando

Página 3 de 8



À

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piratini

e

À

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Att.: Sra Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que Institui a Semana Municipal do Patrimônio Histórico

Senhores(as),

Cumprimentando cordialmente, encaminho para apreciação o Projeto de Lei que institui a Semana Municipal do Patrimônio Histórico no Município de Piratini, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 20 de setembro, data simbólica em que nossa cidade assume, com orgulho, o título de Primeira Capital Farroupilha do Estado do Rio Grande do Sul.

A proposta tem como objetivo estabelecer, no âmbito do Município, uma semana voltada à valorização, conscientização e preservação do patrimônio histórico-cultural de Piratini, com ênfase especial nos imóveis tombados ou inventariados por órgãos de proteção nas esferas municipal, estadual ou federal. A iniciativa também propõe ações simbólicas, como a identificação dos prédios históricos com a Bandeira Farroupilha, além de exposições, visitas guiadas e atividades culturais, voltadas à promoção da memória coletiva e ao fortalecimento da identidade local.

Solicito, respeitosamente, o apoio da Mesa Diretora deste Poder Legislativo para inclusão do projeto na pauta de votação, bem como da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para articulação e futura execução das atividades previstas, em cooperação com instituições culturais e comunitárias.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Daniel Farias
Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui a Semana Municipal do Patrimônio Histórico no Município de Piratini e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Piratini, a Semana Municipal do Patrimônio Histórico, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 20 de setembro, data em que o Município assume simbolicamente o título de Primeira Capital Farroupilha do Estado do Rio Grande do Sul.



Câmara Municipal de Piratini

Processo Digital: 163/2025

Assunto: Projeto de Lei

Identificador: 0000163-04-2025-5-00-0000-00

Situação Geral do Processo: Tramitando

Página 4 de 8



Parágrafo único. A Semana Municipal do Patrimônio Histórico passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Piratini.

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Patrimônio Histórico, o Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, promoverá ações de valorização, conscientização e preservação do patrimônio histórico-cultural local, com ênfase especial aos imóveis tombados ou inventariados como bens históricos junto aos órgãos de proteção municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Como forma de valorização e visibilidade, os prédios históricos tombados e/ou inventariados no Município de Piratini deverão ser identificados com destaque visual, mediante a colocação da Bandeira Farroupilha em local de fácil visibilidade durante toda a Semana Municipal do Patrimônio.

§ 1º A colocação da Bandeira Farroupilha será realizada em colaboração com os proprietários ou responsáveis pelos imóveis, respeitadas as normas de preservação e os bens particulares.

§ 2º Poderão ser utilizados também materiais informativos ou placas explicativas junto aos prédios, com breve histórico ou curiosidades sobre a edificação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, culturais, turísticas e de preservação do patrimônio histórico, visando à realização de atividades educativas, exposições, visitas guiadas e demais ações durante o período comemorativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratini, 11 de junho de 2025.

Daniel Farias

Vereador



Câmara Municipal de Piratini

Processo Digital: 163/2025

Assunto: Projeto de Lei

Identificador: 0000163-04-2025-5-00-0000-00

Situação Geral do Processo: Tramitando

Página 5 de 8





Câmara Municipal de Piratini

Processo Digital: 163/2025

Assunto: Projeto de Lei

Identificador: 0000163-04-2025-5-00-0000-00

Situação Geral do Processo: Tramitando

Página 6 de 8



Complemento

Por: Eduarda de Oliveira Adamoli em Quarta-feira, 11 de Junho de 2025 11:36:45

Documento não assinado pelo vereador devido a erro de sistema.

Recebimento

Por: Michele Marins Becker em Quarta-feira, 11 de Junho de 2025 11:38:47



Câmara Municipal de Piratini

Processo Digital: 163/2025

Assunto: Projeto de Lei

Identificador: 0000163-04-2025-5-00-0000-00

Situação Geral do Processo: Tramitando

Página 7 de 8



► Despacho para Setor: CMV - AL

Por: Michele Marins Becker em Quarta-feira, 11 de Junho de 2025 11:40:22

Parecer: Favorável

Recebido 11/06/2025, PLL nº49.

Recebimento

Por: Iago Madruga de Farias em Quarta-feira, 11 de Junho de 2025 13:29:01



Câmara Municipal de Piratini

Processo Digital: 163/2025

Assunto: Projeto de Lei

Identificador: 0000163-04-2025-5-00-0000-00

Situação Geral do Processo: Tramitando

Página 8 de 8



► Despacho para Setor: CMV - AL

Por: Iago Madruga de Farias em Quarta-feira, 11 de Junho de 2025 13:30:49

Parecer: Favorável

Em Pauta